

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Open Knowledge Brasil, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.131.243/0001-97, com sede na Avenida Paulista, nº 37, Andar 4, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-902, neste ato representada por sua Presidente **Fernanda Campagnucci Pereira**, brasileira, jornalista, RG nº [REDACTED] SSP-SP, CPF nº [REDACTED], com fundamento no art. 1º, inciso XVI e art. 53, caput da Lei Federal 8.443/92, vem apresentar a seguinte **DENÚNCIA**, com base nos fundamentos abaixo.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL

(Fernanda Campagnucci Pereira)

São Paulo, 4 de fevereiro de 2020

1. Problema identificado

- Utilização indiscriminada de CAPTCHAs por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, em prejuízo à política federal de dados abertos, à política federal de acessibilidade universal de serviços públicos e à política federal de proteção de dados pessoais;

2. Causa provável do problema

- Ausência de avaliação prévia quando da decisão de utilização de CAPTCHAs como mecanismo de restrição de tráfego automatizado em sítios eletrônicos da APF;
- Ausência de normas expressas quanto à utilização de CAPTCHAs por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta;

3. Prováveis responsáveis

3.1. Controladoria-Geral da União

3.2. Ministério da Economia

4. Comentário técnico sobre CAPTCHAs

4.1. Originário da Língua Inglesa, o termo “CAPTCHA” é uma sigla que significa “*Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart*”, ou, numa tradução livre, “Teste de Turing Público Completamente Automatizado para Distinguir entre Computadores e Humanos”. Em resumo, trata-se de um procedimento utilizado frequentemente em tecnologia da informação quando por algum motivo o administrador/desenvolvedor do sistema ou aplicação entende ser necessário por algum motivo discriminar quem está utilizando efetivamente o serviço.

4.2. De acordo com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) do governo federal, CAPTCHAs são “utilizados para impedir que softwares automatizados, conhecidos como “bots”, executem ações que degradem a qualidade do serviço de um sistema, provocando danos em áreas e e-serviços de sítios em um curto espaço de tempo, podendo sobrecarregar servidores e deixar sítios indisponíveis por um dado período”¹.

4.3. Na maior parte dos CAPTCHAs disponíveis no mercado, o teste consiste na identificação, pelo usuário, de figuras específicas dentre uma série de opções disponibilizadas ou então na leitura e posterior inserção de um conjunto de caracteres alfanuméricos apresentados de forma gráfica. Caso queira utilizar um CAPTCHA, o interessado pode desenvolver um CAPTCHA por si próprio ou então utilizar serviços pagos ou “gratuitos” oferecidos por terceiros, a exemplo do reCAPTCHA desenvolvido e oferecido pelo Google.

¹ Disponível em: < <http://emag.governoeletronico.gov.br> >. Acesso em: 14 jan. 2020.

² Maiores informações disponíveis em: < <https://www.google.com/recaptcha/intro/v3.html> >. Acesso em 14 jan. 2020.

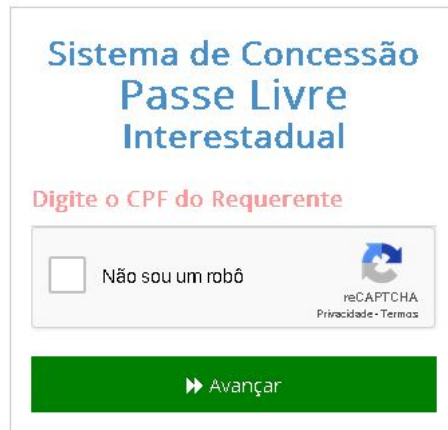


Figura 1 - Exemplo de utilização do reCAPTCHA (fornecido pelo Google) pelo Ministério da Infraestrutura³

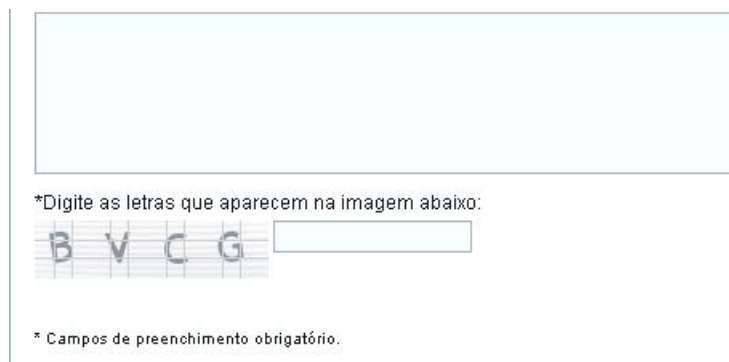


Figura 2- Exemplo de Captcha utilizado pelo Ministério da Defesa⁴

4.4. Sob o ponto de vista técnico, um CAPTCHA pode ser contornado das seguintes formas:

4.4.1. Desenvolvimento de software específico (geralmente utilizando técnicas de inteligência artificial ou aprendizado de máquina) para “burlar” o teste. Trata-se de uma hipótese mais improvável, por ser computacionalmente mais complexa e implicar custos elevados de desenvolvimento.

4.4.2. Contratação de serviços de “fábrica de cliques”. Basicamente, consiste na contratação do serviço de empresas que pagam frações de centavos para que pessoas cliquem em cada teste de CAPTCHA e copiem e coleem a informação pretendida.

4.4.3. Exploração de falhas de segurança. Assim como qualquer software, um CAPTCHA também está sujeito a falhas em seu código (“bugs”) que podem ser exploradas para fins de evitar ter que passar pelo teste. No momento em que identificada a falha, o usuário pode desenvolver um programa para acessar automaticamente a informação pretendida.

5. Descrição do cenário atual e do problema

5.1. De acordo com o art. 8º, §3º, III da Lei Federal 12.527/2011, os sítios eletrônicos da APF devem atender como requisito “possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina”. Da mesma forma, o art. 25, caput e III da Lei Federal 12.965/2012

³ Disponível em: <<https://passelivre.infraestrutura.gov.br/spl/login.html>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

⁴ Disponível em: <<https://projektorondon.defesa.gov.br/portal/index/contato>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

dispõem que: “as aplicações de internet de entes do poder público devem buscar: [...] compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações”.

5.2. Esses dispositivos legais têm a finalidade de permitir e facilitar a utilização e disseminação de dados públicos em formato aberto, os quais permitem que cidadãos e empresas criem suas próprias aplicações (i.e. programas de computador) para buscar e coletar dados públicos de forma automática, economizando tempo e tornando possível a utilização desses dados para o desenvolvimento de novas tecnologias e aplicações. Todavia, a despeito dos dispositivos legais em sentido estrito, atualmente a utilização de CAPTCHAS é generalizada em quase todos os ministérios federais, conforme se verifica na tabela abaixo (**vide item 3 do Anexo para ler as respostas completas**):

Ministério	Usa Captcha?	Indicou norma a respeito?
Minas e Energia	Sim	Não
Trabalho, Emprego, Família e Direitos Humanos	Não	Não
Justiça e Segurança Pública	Sim	Não
Desenvolvimento Social	Sim	Não
Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação	Sim	Não
Educação	Se recusou a responder	Não
Infraestrutura	Sim	Não
Controladoria-Geral da União	Sim	Não
Cidadania	Sim	Não
Turismo	Sim	Sim
Defesa	Sim	Não
Relações Exteriores	Sim	Não
Saúde	Sim	Não
Meio Ambiente	Sim	Não
Economia	Sim	Parcialmente

5.3. Pelo que se pôde verificar, praticamente todos os ministérios questionados informaram utilizar CAPTCHAs de alguma forma, alegando, de forma genérica, questões relacionadas à segurança da informação e disponibilidade dos serviços digitais oferecidos. Entretanto, com exceção do Ministério do Turismo, todos os demais ministérios informaram não possuir atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins a respeito do tema, o que indica que possivelmente a adoção de CAPTCHAs pelos órgãos da APF ocorreu sem se levar em consideração as consequências práticas e jurídicas da utilização generalizada desse tipo de solução frente a diversas políticas públicas vigentes e de observância obrigatória pela APF.

5.4. De forma geral, a utilização de CAPTCHAs pelos órgãos e entidades da APF parece decorrer do pressuposto de que “bots” (ou robôs) são ruins por automatizar uma determinada tarefa para o usuário. Todavia, essa circunstância esconde o fato de que o desenvolvimento de mecanismos de acesso automatizado muitas vezes acaba se tornando necessário em virtude de ser a única maneira com o que o cidadão consegue obter acesso à integralidade dos dados públicos nos casos em que os conjuntos de dados não estão disponibilizados de forma adequada ou completa.

5.5. De acordo com a **Recomendação 6.8 da eMAG**, “Recomenda-se uma combinação de diferentes estratégias para serviços mais seguros e acessíveis para substituir o uso de CAPTCHA, como por exemplo: a) Limites de conexão; Monitoramento; c) Consistência nas políticas de segurança; d) Uso de técnicas de

desenvolvimento de serviços e formulários seguros⁵. De acordo com o documento, isso ocorre porque o uso de CAPTCHA pode ocasionar problemas em sítios eletrônicos e formulários, tais como⁶ (grifou-se):

Usabilidade: O ônus de detecção de problemas e invasões é delegado a pessoa, ao invés do sistema. Como CAPTCHAs são projetados para serem difíceis de ler e entender, tornam os serviços que os utilizam muito mais difíceis de usar.

Acessibilidade: Os CAPTCHAs são inacessíveis por sua natureza, não são lidos, nem interpretados por leitores de tela. Isso efetivamente torna o serviço inutilizável por alguns grupos de pessoas. Mesmo CAPTCHAs que oferecem versões em áudio não resolvem completamente o problema, pois muitas pessoas podem possuir deficiência auditiva e visual.

Segurança: Desenvolver um CAPTCHA internamente costuma gerar CAPTCHAs inseguros, com falhas já mapeadas por spammers⁷. No entanto, ao utilizar CAPTCHAs de terceiros há outros problemas a serem considerados:

1. **Privacidade:** O serviço de CAPTCHA pode incluir cookies, coletar estatísticas e mapear o comportamento de navegação das pessoas que acessam o serviço. Isto introduz preocupações com a privacidade significativas.

2. **Performance:** O uso de um serviço CAPTCHA incorre [afeta] no desempenho do sítio. Se o serviço [do CAPTCHA] ficar indisponível, o mesmo acontece com o acesso ao serviço da página que utiliza o CAPTCHA.

5.6. De fato, no levantamento realizado para formular o presente requerimento foi possível identificar que diversos ministérios utilizam a ferramenta reCAPTCHA⁸, desenvolvida pelo Google. Ocorre que de acordo com a política de privacidade da empresa⁹, a ferramenta coleta diversos dados de navegação de seus usuários, conforme se constata no texto da versão vigente em **14/01/2020**¹⁰:

Informações coletadas pelo Google

Queremos que você entenda os tipos de informações que coletamos quando usa nossos serviços

Coletamos informações para fornecer serviços melhores a todos os nossos usuários, o que inclui descobrir coisas básicas, como o idioma que você fala, até coisas mais complexas, como anúncios que você pode considerar mais úteis, as pessoas on-line que são mais importantes para você ou os vídeos do YouTube de que você poderá gostar. As informações coletadas pelo Google e como essas informações são usadas dependem de como você usa nossos serviços e de como gerencia os controles de privacidade.

Quando você não está conectado a uma Conta do Google, armazenamos as informações que coletamos com identificadores exclusivos vinculados ao navegador, aplicativo ou dispositivo que você está usando. Isso nos ajuda a manter as preferências de idioma em todas as sessões de navegação, por exemplo.

Quando você está conectado, também coletamos informações que armazenamos com sua Conta do Google e que tratamos como informações pessoais.

[...]

Informações que coletamos quando você usa nossos serviços

Seus apps, navegadores e dispositivos

⁵ Disponível em: < <http://emag.governoeletronico.gov.br> >. Acesso em: 14 jan. 2020.

⁶ Idem.

⁷ **Nota Explicativa:** resumidamente, denomina-se “spammers” os agentes responsáveis pela disseminação de spam, as quais são mensagens indesejadas e/ou não autorizadas enviadas, geralmente em massa, para usuários de serviços disponíveis na internet.

⁸ Disponível em: < <https://www.google.com/recaptcha/intro/v3.html> >. Acesso em: 14 jan. 2020.

⁹ Disponível em: < <https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR> >. Acesso em: 14 jan. 2020.

¹⁰ Idem.

Coletamos informações sobre os apps, navegadores e dispositivos que você usa para acessar os serviços do Google, o que nos ajuda a fornecer recursos como atualizações automáticas de produtos e diminuir o brilho da tela se a bateria estiver fraca.

As informações que coletamos incluem identificadores exclusivos, tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, informações de rede móvel, incluindo nome e número de telefone da operadora e número da versão do aplicativo. Também coletamos informações sobre a interação de apps, navegadores e dispositivos com nossos serviços, incluindo endereço IP, relatórios de erros, atividade do sistema, além de data, hora e URL referenciador da sua solicitação.

Coletamos essas informações quando um serviço do Google no seu dispositivo entra em contato com nossos servidores, por exemplo, quando você instala um app da Play Store ou quando um serviço verifica se há atualizações automáticas. Se você estiver usando um dispositivo Android com apps do Google, o dispositivo entrará em contato periodicamente com os servidores do Google para fornecer informações sobre o dispositivo e a conexão com nossos serviços. Essas informações incluem tipo de dispositivo, nome da operadora, relatórios de erros e apps instalados.

[...]

Suas informações de localização

Quando você usa nossos serviços, coletamos informações sobre sua localização, o que nos ajuda a oferecer recursos, como rotas de carro para a viagem de fim de semana ou horários de filmes que estão perto de você.

Sua localização pode ser determinada com vários graus de precisão por:

- GPS
- Endereço IP
- dados do sensor do seu dispositivo
- informações de itens próximos do dispositivo, como pontos de acesso Wi-Fi, torres de celular e dispositivos com Bluetooth ativado

5.7. Tendo em vista a legislação atualmente vigente e a legislação em vias de entrar em vigor, a utilização de serviços de CAPTCHA de desenvolvidos por terceiros não pode ser feita sem uma análise mais detida quanto às exigências relacionadas à proteção de pessoais impostas aos entes públicos.

5.8. Para além das preocupações quanto à proteção de dados pessoais, a utilização de CAPTCHAs também é frequentemente apontada, inclusive pela literatura científica¹¹, como sendo um fator prejudicial à política de federal de dados abertos. De fato, a possibilidade de os dados serem legíveis ou processáveis por máquinas é considerada um dos princípios para que esses dados sejam considerados efetivamente “abertos”¹².

5.9. Portanto, se considerarmos o art. 2º, III do Decreto Federal 8.777/2016, o qual conceitua “dados abertos” como sendo “dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, **processáveis por máquina**, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte”, é possível concluir que a utilização de CAPTCHAs afeta diretamente o cumprimento da política federal de dados abertos.

¹¹ BRITO, et ali. Experiences Integrating Heterogeneous Government Open Data Sources to Deliver Services and Promote Transparency in Brazil. **2014 IEEE 38th Annual Computer Software and Applications Conference**. p. 606-607, jul. 2014. p. 607. BRITO, Kellyton dos Santos *et ali*. Using parliamentary Brazilian open data to improve transparency and public participation in Brazil. **Proceedings of the 15h Annual International Conference on Digital Government Research**. p. 171-177, jun. 2014. p. 175.

¹² Disponível em: < <http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos> >. Acesso em: 14 jan. 2020.

5.10. Por fim, deve-se considerar que, conforme referido pelo referencial técnico da eMAG, o fato de CAPTCHAs impedirem o acesso e tratamento automatizado de informações impacta diretamente na política federal acessibilidade universal de dados e serviços públicos. Essa situação faz com que pessoas portadoras de necessidades especiais tenham dificuldade de utilizar serviços públicos aos quais têm direito de acesso.

6. Consequências do problema

6.1. Jurídicas: sob o ponto de vista jurídico, a utilização indiscriminada de CAPTCHAs pela administração pública federal viola:

6.1.1. O art. 8º, §3º, III da **Lei Federal 12.527/2011**, o art. 8º, IV do Decreto Federal 7.724/2012, o art. 25, caput e III da **Lei Federal 12.965/2012** e o art. 2º, III do **Decreto Federal 8.777/2016**, os quais exigem expressamente a compatibilidade de sítios eletrônicos e aplicações do poder público com o tratamento automatizado de informações por sistemas externos;

6.1.2. O art. 6º, I e VI, art. 23, I e art. 26 da **Lei Federal 13.709/2018**, pois nos casos em que são utilizadas soluções de CAPTCHA produzidos por terceiros existe coleta de dados pessoais dos usuários sem a observância da transparência e indicação de finalidade obrigatórias ao poder público;

6.1.3. O art. 1º, §2º, I, “a” do **Decreto Federal 9.319/2018**, pois a acessibilidade de conjuntos de dados públicos faz parte dos eixos habilitadores da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital e a dificuldade de acessá-los prejudica a efetivação da EBTD;

6.1.4. O art. 9, item 1, alínea “b” do **Decreto Federal 5.949/2009** (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo); o art. 47, caput do **Decreto Federal 5.296/2004** e art. 17 da **Lei Federal 10.098/2000** e o art. 8º, §3º, VIII da **Lei Federal 12.527/2011**, pois mecanismos de CAPTCHA frequentemente prejudicam ou impedem a acessibilidade de pessoas com deficiência visual ao conteúdo protegido;

6.2. **Em resumo:** diante da situação exposta, existe claro cenário de insegurança jurídica quanto à utilização de CAPTCHAs por órgãos e entidades da APF, em especial quando a utilização não é precedida de uma análise prévia e formal das exigências impostas pela legislação vigente.

7. Benefícios da solução do problema

7.1. Facilitação do acesso a dados e serviços públicos digitais;

7.2. Proteção a dados pessoais de usuários de serviços digitais;

7.3. Aumento da percepção de controle público.

8. Requerimentos

8.1. Diante do exposto, com fulcro no art. 74, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 53, caput, da Lei Federal 8.443/1992, e diante da competência do TCU estabelecida no art. 1º, inciso XVI, da Lei Federal 8.443/1992, solicita-se o atendimento dos seguintes pedidos:

8.1.1. Com fundamento no art. 8º, §3º, III da **Lei Federal 12.527/2011**, seja declarada ilegal a utilização de **captchas** para restringir o acesso automatizado a bases de dados e/ou informações públicas em sítios eletrônicos do governo federal;

8.1.2. Com fundamento no art. 25, caput e III da **Lei Federal 12.965/2012**, seja declarada ilegal a utilização de **captchas** em aplicações disponibilizadas pelo governo federal na internet;

8.1.3. Subsidiariamente, caso rejeitada a declaração total de ilegalidade requerida nos itens **81.1** e **8.1.2**, seja expedida ordem determinando a regulamentação expressa acerca da utilização de **captchas** no governo federal na qual seja expressamente observada a legislação referida no item 6.1 e seguintes.

8.2. Com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que o TCU faça o devido monitoramento do cumprimento dessa determinação.

9. Referências

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Departamento de Governo Eletrônico. **eMAG: Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico**. Versão 3.1. Brasília: DGE, 2014. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

BRITO, Kellyton dos Santos *et alli*. Experiences Integrating Heterogeneous Government Open Data Sources to Deliver Services and Promote Transparency in Brazil. **2014 IEEE 38th Annual Computer Software and Applications Conference**. p. 606-607, jul. 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1109/COMPSAC.2014.87>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

BRITO, Kellyton dos Santos *et alli*. Using parliamentary Brazilian open data to improve transparency and public participation in Brazil. **Proceedings of the 15h Annual International Conference on Digital Government Research**. p. 171-177, jun. 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1145/2612733.2612769>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

Anexo – Questionários enviados aos Ministérios

1 Nota Metodológica

Com a finalidade de identificar a situação da política de cumprimento da legislação sobre acesso automatizado a dados públicos, buscou-se formular um questionário padronizado, conforme modelo abaixo, e protocolá-lo no mesmo dia para todos os ministérios da administração pública federal por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Informações ao Cidadão (eSIC)¹³. Todos os questionários foram enviados em **13/12/2019** e gradativamente respondidos pelos ministérios, conforme respostas abaixo.

2 Questionário padronizado enviado

Utilização de Captchas pelo órgão

Requisitamos acesso às informações listadas abaixo, referentes à utilização de CAPTCHA (*Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart*) no órgão. Para facilitar a compreensão das informações fornecidas, requisitamos que cada item seja respondido separadamente, indicando o número a que se refere:

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

1.1 – Caso sim:

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

2.1 – Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

3 Respostas recebidas

Seguem abaixo as respostas encaminhadas pelos órgãos. Para facilitar a compreensão, informa-se no início o Número Único de Protocolo (NUP)¹⁴ de cada requerimento de informação e, após, a data da resposta e o seu teor em negrito. Nos casos em que eventualmente foi necessário, incluiu-se também a data e o teor dos recursos interpostos bem como as respostas recebidas a seu respeito e sua data de recebimento.

3.1 Ministério Minas e Energia

NUP 48700.007387/2019-82

Em 20/12/2019 – Resposta

Em atenção a sua solicitação encaminhada ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, do Ministério de Minas e Energia – MME, segue resposta:

Esta CTSI investigou o portfólio de sistemas e encontrou a informação a seguir (**seguem as perguntas e suas respostas em negrito**):

O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Sim.

Caso sim:

Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

Sistema: SEI

URL: <https://www.mme.gov.br/sei>

¹³ Disponível em: < <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx> >. Acesso em: 14 jan. 2020.

¹⁴ Por meio do NUP é possível buscar o inteiro teor do processo administrativo na Plataforma Busca de Pedidos e Respostas da CGU. Disponível em: < <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx> >. Acesso em: 14 jan. 2020.

Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

Por motivo de segurança, utilizado como ferramenta anti-spam e anti-ddos no formulário de autenticação do sistema, ou seja, previne ataques maliciosos ao sistema e mitiga os riscos de indisponibilidade do sistema.

Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Não.

3.2 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

NUP 00083.000855/2019-86

Em 20/12/2019 – Resposta

Em relação ao pedido de nº 00083.000855/2019-86 formulado por Vossa Senhoria, o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - SIC/MMFDH, informa que nenhum sistema de acesso público possui CAPTCHA. E, por motivos de segurança, com amparo legal, não fornecemos informações a respeito de sistemas restritos.

Informo também que não houve produção de atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins quanto à utilização de CAPTCHA nesta unidade.

3.3 Ministério da Justiça e Segurança Pública

NUP 08850.007042/2019-91

Em 26/12/2019 – Resposta

A esse respeito, subsidiado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC), por intermédio do Despacho nº 1356/2019/DTIC/SE/MJ (10559386), e pela Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Dados (CGSID), por meio do Despacho nº 519/2019/CGSID/DTIC/SE/MJ (10550919), esclarece-se o que se segue:

Encaminho as seguintes respostas:

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Sim.

1.1 – Caso sim:

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

(a) <https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf>

(b) <https://sisdepen.mj.gov.br/sisdepen/seguranca-web/#!/autenticacao>

(c) https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

O Ministério da Justiça utiliza CAPTCHAs em algumas de suas aplicações para impedir que softwares automatizados executem ações que podem comprometer a qualidade de resposta das aplicações. Além disso, esse tipo de recurso é utilizado para proteger o sistema de ataques automáticos de acesso indevido.

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Não.

3.4 Ministério do Desenvolvimento Regional

NUP 59017.001011/2019-99

Em 26/12/2019 – Resposta

Em atenção ao Pedido de Informação, registrado no e-SIC sob o protocolo nº 59017.001011/2019-99, informamos que foi identificado apenas um sítio/aplicação do MDR que possui CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart).

O endereço do sítio eletrônico citado é <http://auditoria.mi.gov.br/siga/login.php> e o motivo para a utilização do CAPTCHA é promover segurança aos usuários.

Acrescentamos que não foram identificados atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão a respeito da utilização de CAPTCHA.

3.5 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

NUP 01390.002961/2019-93

Em 02/01/2020 – Resposta

Em resposta ao seu Pedido de nº 01390.002961/2019-93, postado no e-SIC, transmitimos a Vossa Senhoria as informações fornecidas pela unidade responsável:

Informamos que o MCTIC utiliza o CAPTCHA nas seguintes aplicações WEB:

- <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>
- <http://sistema.mctic.gov.br/SAFWeb/pages/externo/SAF.jsf>
- <http://sistema.mctic.gov.br/SCPWeb/pages/externo/consultar-processo.jsf>
- <https://workshopterrasraras.mctic.gov.br/>
- <https://suportetecnico.mctic.gov.br/>
- <https://sbrt15anos.mctic.gov.br/>
- <http://sigplani.mctic.gov.br/modelos/comunicado.php>
- <https://acesso.mctic.gov.br/cadastroportal/>

Ele tem o objetivo de aumentar a segurança das aplicações ao impedir o acesso indevido por softwares maliciosos. Atualmente a sua utilização por este Ministério não se baseia em documentos produzidos pelo órgão.

Informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

3.6 Ministério da Educação

NUP 23480.028816/2019-66

Em 02/01/2020 – Resposta

Cumprimentando-o (a) cordialmente e em atenção à demanda registrada, informamos que, de posse da ciência do art. 21, Lei 12.527, sobre o que necessariamente não pode ser negado, informamos abaixo:

Utilização de Captchas pelo órgão

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Sim.

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;
A lista não pode ser socializada, por questões de segurança.

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

Por questões de segurança, com o objetivo de conter possíveis ameaças à estabilidade do sistema.

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Não.

2.1 – Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

Vide resposta acima.

**Atenciosamente,
Coordenação de Governança em TIC
Diretoria de Tecnologia da Informação
Secretaria-Executiva
Ministério da Educação**

Em 03/01/2020 – Recurso

Infelizmente, não é possível aceitar a resposta quanto ao item 1.1.1. Em primeiro lugar, simplesmente alegar “questões de segurança” não é suficiente para negar acesso à informação pois o Capítulo IV da Lei Federal 12.527/11 impõe como requisitos mínimos: Indicação expressa de qual grau de sigilo é aplicável à informação (art. 24); Indicação do assunto sobre o qual versa a informação (art. 28, I); Fundamento fático e fundamento jurídico da classificação (art. 28, II); Indicação do prazo (termo inicial e termo final) do sigilo (art. 28, III); Identificação da autoridade classificadora (art. 28, IV). Nada disso foi feito pelo MEC.

Para além disso, todos os demais ministérios questionados já responderam e forneceram as informações requeridas. Isso pode ser verificado nos NUPs a seguir: NUP 48700007387201982 (MME), NUP 00083.000855/2019-86(MMFDH), NUP 08850.007042/2019-91 (MJSP), NUP 59017.001011/2019-99 (MDR), NUP 01390.002961/2019-93 (MCTIC), NUP 50650.007489/2019-82 (MInfra), NUP 00075.001871/2019-95 (CGU). Sendo assim, se outros ministérios já forneceram as informações em virtude de pedidos idênticos, não há margem para o MEC negar essa informação.

Em 10/01/2020 – Resposta

Cumprimentando-o (a) cordialmente e em atenção ao recurso interposto em 1ª instância, comunico o seu indeferimento, reiterando o entendimento de que, por questões de segurança não podemos enviar a lista de portais/sítios que fazem a utilização do captcha nem a URL específica. Ademais de acordo com o Decreto nº 7724 que regulamenta a LAI no Poder Executivo Federal, o referido pedido se enquadra como um pedido que não é específico, ou seja, não descreve de forma delimitada o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento.

Para esclarecimentos adicionais por favor acesse o site

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/pedidos/excecoes/o-que-e-pedido-desproporcional-desarrazoado-ou-generico>

Atenciosamente,
Secretário Executivo
Ministério da Educação

Em 13/01/2020 – Recurso 2ª Instância

Infelizmente, faz-se necessário recorrer da decisão. Em primeiro lugar, "questões de segurança" não é um fundamento previsto na legislação vigente, devendo o Ministério da Educação cumprir adequadamente com o disposto no Capítulo IV da Lei Federal 12.527/11 ou fornecer as informações requeridas. Em segundo lugar,

conforme se exemplificou anteriormente, um total de sete ministérios já forneceram as informações requeridas, inclusive a CGU, MD e MJSP, todos os quais efetivamente lidam com "questões de segurança". Em terceiro lugar, o objeto do requerimento está bem delimitado, sendo injustificável a suposta alegação de "pedido não específico".

Em 16/01/2020 – Resposta

Cumprimentando-o (a) cordialmente e em atenção ao recurso interposto em 2ª instância, comunico seu indeferimento, reiterando o entendimento anterior quanto à impossibilidade de atendimento ao item 1.1.1 (Lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação).

O Captcha é uma solução coerente com a Política de Segurança da Informação do MEC (Portaria Nº 1054/2011) e visa coibir acesso robotizado (ou mesmo ataque cibernético) capaz de afetar a disponibilidade da informação à sociedade.

A Lei de Acesso à Informação, assim como a já mencionada Política de Segurança da Informação do MEC, determina que os órgãos devem garantir a proteção e a disponibilidade da informação, conforme segue:

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...) II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Tornar pública a lista de URLs do MEC que utilizam captcha poderá servir de insumo para a utilização de robôs e exploração de vulnerabilidades, aumentando os riscos de paralisação de programas essenciais para a sociedade. Esse tem sido o posicionamento da CGU em casos correlatos e tiveram o acesso negado, a exemplo dos processos

99901.000151/2018-17, 00077.001295/2017-02, 00075.001068/2019-51.

Sendo assim, considerando que a disponibilização das informações solicitadas pode trazer prejuízos maiores do que os benefícios de sua divulgação, e primando pelo princípio constitucional da supremacia do interesse público, informamos a não atendimento de sua solicitação.

Atenciosamente,

Ministro de Estado da Educação

Ministério da Educação

Recurso à CGU

Não é possível concordar com a decisão do Ministério quanto ao item 1.1.1. Em primeiro lugar, todos os demais ministérios questionados forneceram a lista completa das URLs. Em segundo lugar, "questões de segurança" não é fundamento previsto na legislação vigente, devendo o Ministério da Educação cumprir adequadamente com o disposto no Capítulo IV da Lei Federal 12.527/11 ou fornecer as informações requeridas. Diante do exposto, apresentamos este recurso para que sejam fornecidas as informações requeridas.

3.7 Ministério da Infraestrutura

NUP 50650.007489/2019-82

Em 03/01/2019 - Resposta

"Em atendimento ao Comunicado nº 2/2019/OUV/SE (2156738), no qual solicita informações sobre a referente utilização de CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart) no órgão, encaminho o presente processo após manifestação da Coordenação de Governança e Informação Para o Negócio - COGIN (2167791).

Informo que a integra do documento referente à citação acima, encontra-se anexo.

À Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI):

Em atenção ao Despacho nº 1005/2019/CGTI/SPOA/SE (2156889), que se reporta a solicitação SEI nº 2140096 de informações quanto ao uso do CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart) pelo Ministério da Infraestrutura - MInfra, segue esclarecimentos acerca das perguntas enviadas:

1. O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

R: Sim faz uso.

1.1. Caso sim:

1.1.1. Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

R: <https://passelivre.infraestrutura.gov.br/spl/login.html>

1.1.2. Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

Os CAPTCHAs são ferramentas utilizadas para impedir que softwares automatizados, conhecidos como bots, executem ações que degradem a qualidade do serviço do sistema, provocando danos em áreas e e-serviços de sítios em um curto espaço de tempo, podendo sobrecarregar servidores e deixar sítios indisponíveis por um dado período.

2. Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

R: Não.

2.1. Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

WILLIAM RIBEIRO DA SILVA

Analista de Tecnologia da Informação

3.8 Controladoria-Geral da União

NUP 00075.001871/2019-95

Em 06/01/20120 – Resposta

"Sobre a utilização de CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart) no âmbito da Controladoria-Geral da União, seguem as informações conforme solicitação:

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Sim

1.1 – Caso sim:

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

<https://siscor.cgu.gov.br/>

<https://ceiscadastro.cgu.gov.br/>

<https://esic.cgu.gov.br/>

<http://falabr.cgu.gov.br/>

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/swagger-ui.html>

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

O uso do Captcha tem por objetivo limitar a atuação de robôs nas aplicações da CGU, de modo a garantir o adequado funcionamento das aplicações para os cidadãos. Ademais, a CGU disponibiliza parte das suas funcionalidades por meio de APIs, de modo a atender necessidades de ações automatizadas nas aplicações.

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Não

2.1 – Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado."

Área responsável pela resposta: Diretoria de Tecnologia da Informação

3.9 Ministério da Cidadania

NUP 71004.002717/2019-12

Em 07/01/2020 – Resposta

Em atenção ao pedido de acesso à informação, a Subsecretaria da Tecnologia da Informação (STI) presta os seguintes esclarecimentos:

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Resposta: Sim

1.1 – Caso sim:

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

Resposta: Progredir -

<https://aplicacoes.mds.gov.br/progredir/trabalhador/login.php?v=https://aplicacoes.mds.gov.br/progredir/trabalhador/index.php>

SisCT - <http://sisct.cidadania.gov.br/comunidades-web/public/login.jsf> (ao errar o login, é solicitado o Captcha).

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

Resposta: O Captcha é implantado nos sistemas para evitar acesso automatizado, no intuito de proteger informações dos usuários.

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Resposta: Não há.

2.1 – Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado.

3.10 Ministério do Turismo

NUP 72550.000336/2019-75

Em 07/01/2020 – Resposta

**Em atendimento ao seu pedido de acesso à informação, segue abaixo resposta da área técnica responsável:
"Prezado, segue a resposta:**

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

1.1 – Caso sim:

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

No âmbito do Ministério do Turismo, existe a plataforma Brasil Braços Abertos cujo acesso se dá mediante o link <http://brasilbracosabertos.turismo.gov.br>.

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

Conforme a recomendação do e-Mag 6.8 – Fornecer estratégias de segurança específicas ao invés de CAPTCHA -, os CAPTCHAs são utilizados para impedir que softwares automatizados executem ações que degradem a qualidade do sistema, provocando danos ou lentidão em sítios eletrônicos, sobrecarregando os servidores de modo a causar a indisponibilidade dos serviços por um período de tempo. No entanto, no mesmo normativo, há algumas situações em que o CAPTCHA deve ser utilizado mediante uma combinação de diferentes estratégias que pode ser verificado no link <http://emag.governoeletronico.gov.br/>

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

2.1 – Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

No caso de CAPTCHAs, pode-se dizer que os sistemas ou sites do Governo Federal são desenvolvidos observando vários normativos e, dentre eles, tem-se o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG). Esse modelo tem por finalidade explicitar um conjunto de recomendações que devem ser seguidas para que os sítios eletrônicos sejam acessados pelo maior número de pessoas possíveis, quer tenham alguma deficiência ou não. Ademais, o documento é baseado no padrão internacional WCAG no qual instituiu uma série de recomendações que são a base para a acessibilidade na web.

Por fim, seguem as fontes de referências destes normativos:

<http://emag.governoeletronico.gov.br/>

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br>

3.11 Ministério da Defesa

NUP 60502.003024/2019-18

Em 08/01/2012 - Resposta

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60502.003024/2019-18, de 13 de dezembro de 2019.

Após consulta aos órgão competentes da administração central deste Ministério, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC/MD) apresenta as seguintes respostas aos questionamentos formulados:

1 – O órgão utiliza captcha em alguns de seus sítios eletrônicos ou aplicações de internet?

Resposta: Sim. No portal web institucional do Projeto Rondon.

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

Resposta: <https://projektorondon.defesa.gov.br/portal/index/contato>

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

Resposta: Para evitar que mecanismos maliciosos realizem inserções automáticas de dados em massa.

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Resposta: Não.

2.1 – Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

Resposta: Não se aplica.

3.12 Ministério das Relações Exteriores

NUP 09200.001326/2019-91

Em 16/01/2019 – Resposta

Em atendimento a sua solicitação, objeto do pedido de informação de NUP nº 09200001326201991, prestamos os seguintes esclarecimentos.

Em consulta ao SERPRO, obtivemos as seguintes respostas aos questionamentos quanto à utilização de CAPTCHA pelos sistemas consulares:

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Sim. Os sistemas da área consular utilizam.

1.1 – Caso sim:

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

Formulários de Passaporte Comum e Visto: <https://formulario-mre.serpro.gov.br/>

Formulários de Passaporte Diplomático e Oficial: <https://formulario-autoridades.serpro.gov.br/>

Autenticação de Usuários do Sistema Consular (SC): <https://sistemaconsular.serpro.gov.br/>

Autenticação de Usuários do Sistema Consular Integrado - Nova Geração (SCI.ng): <https://scing.serpro.gov.br/>

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

Os formulários são páginas públicas na Internet que possibilitam a criação e a consulta de requerimentos de passaportes e vistos.

O emprego de captcha nas funcionalidades de consulta visa inibir a realização, de forma anônima, de consultas automatizadas para a recuperação de requerimentos, evitando assim a exposição de dados pessoais de requerentes. Visa ainda evitar prejuízos ao funcionamento do sistema a partir de abusos na realização de consultas.

Nas funcionalidades de inclusão de requerimento, o emprego de captcha visa inibir a realização, de forma anônima, de inclusão automatizada de requerimentos com o intuito de poluir a base ou causar prejuízos ao funcionamento do sistema.

Nas funcionalidades de autenticação de usuários dos sistemas SC e SCI.ng, o emprego de captcha visa inibir ataques de força bruta para o bloqueio de usuários e/ou obtenção de acesso indevido aos sistemas.

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Não.

2.1 – Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

Não se aplica.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Administração Consular
Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania
Ministério das Relações Exteriores

3.13 Ministério da Saúde

NUP 25820.009835/2019-11

Em 16/01/2019 – Resposta

Em atenção à demanda, realizada pela CGU por meio do código 005223, junto ao Serviço De Informação Ao Cidadão Sic, do Ministério Da Saúde MS, na qual são solicitadas informações sobre a utilização de captchas no órgão, estamos encaminhando, abaixo, as informações utilizadas em sistemas desenvolvidos pelo DATASUS.

1 - O órgão utiliza captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

R = Sim

1.1 Caso sim:

1.1.1 Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (url) do sítio eletrônico/aplicação;

- cadastro.saude.gov.br
- cadastro.saude.gov.br/operador
- [Http://siscan.saude.gov.br/login.jsf](http://siscan.saude.gov.br/login.jsf)
- [Http://sisregiii.saude.gov.br/](http://sisregiii.saude.gov.br/)

1.1.2 Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

R = Para evitar extrações não autorizadas de informações da base de dados dos usuários do sus e para evitar ataques de pessoas mal intencionadas

2 - Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

R = Não.

2.1 Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

R = Não.

Em atenção ao seu pedido de informação a respeito da utilização de captcha no Portal Do MS, informamos que o referido recurso não é utilizado em nenhuma página do portal institucional www.saude.gov.br.

3.14 Ministério do Meio Ambiente

NUP 02680.003417/2019-66

Em 16/01/2019 – Resposta

DESPACHO Nº 1720/2020-MMA

Assunto: Resposta ao Despacho SEI 49277 (0518147).

À Ouvidoria,

Em resposta ao Despacho SEI 49277 (0518147), indico os esclarecimentos abaixo:

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Resposta: Sim.

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação.

Resposta:

http://colecciona.mma.gov.br/?page_id=82

<http://pnb.mma.gov.br/contato/>

<http://cnea.mma.gov.br/fale-conosco>

<http://portalyfade.mma.gov.br/fale-com-o-ypade>

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

Resposta: O CAPTCHA corresponde a um recurso técnico utilizado como ferramenta anti-spam e para impedir que softwares automatizados executem ações que degradem a qualidade do serviço de um sistema e/ou portal do Ministério.

2. Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

Resposta: Não.

2.1 – Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado.

Atenciosamente,

DIOGO DA FONSECA TABALIPA

Coordenador Geral de Tecnologia da Informação

3.15 Ministério da Economia

NUP 03006.012379/2019-57

Em 16/01/2019 – Resposta

O Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Economia agradece o seu contato.

Em atenção à sua solicitação, informamos que a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, na condição de Órgão Setorial de Tecnologia da Informação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Governo Federal, trata dos assuntos de Tecnologia da Informação - TI relacionados às áreas internas atendidas pela Diretoria de TI do Ministério da Economia, não englobando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria da Especial da Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, que são áreas que têm gestões próprias na temática Tecnologia da Informação.

Por este motivo, o seu pedido de informação foi encaminhado para a Diretoria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil. Seguem abaixo as respostas:

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI:

1: O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

- Sim

1.1.1: Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação.

- <http://novocarep.mte.gov.br/>

- <http://sesmt.mte.gov.br/>

- <http://pat.mte.gov.br/login/login.asp>

- <http://www.patrimoniodetodos.gov.br/>

- <https://bancodetalentos.economia.gov.br/#/login-web>

1.1.2: Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

- Por motivos de segurança da informação.

2: Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

- Não

2.1: Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado.

- Não se aplica, em função da resposta anterior ter sido negativa.

Secretaria de Orçamento Federal - SOF:

1: O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

- Sim

1.1: Caso sim:

1.1.1: Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação.

- <https://www.siop.planejamento.gov.br/siop/> (clicar em "Esqueceu sua senha?")

1.1.2: Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

- A funcionalidade "Esqueceu sua senha?" envia ao usuário um e-mail com uma nova senha. No intuito de prevenir que robôs inundem os e-mails dos usuários, e também para mitigação contra ataques de DDoS, foi inserido o Captcha nessa funcionalidade.

2: Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

- É possível afirmar que o Captcha é um controle que se alinha ao Art. 18 da POSIC/MP (Portaria 372, de 13/11/2017):

"Art. 18. Ações e controles específicos de segurança deverão garantir a proteção adequada dos ativos de informação do MP, em níveis compatíveis ao seu grau de importância para a consecução das atividades e objetivos estratégicos do órgão."

2.1 ? Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/11/2017&jornal=515&pagina=115&totalArquivos=140>

Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

1: O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

- Sim.

1.1.1: Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação.

Sistema	Página/Funcionalidade	URL
Avisa	Cadastrar Assinante	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2311:64:16683974957703:::
Avisa	Descadastrar Assinante	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2311:65:16683974957703:::
Conselheiros	Valida Usuário Externo	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2740:130:16683974957703:::
Pedidos	Principal	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2721:1:10187103130159:::
Seleciona	Cadastro de Candidato	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2851:4:16683974957703:::
Seleciona	Esqueci minha Senha	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2851:5:16683974957703:::
Sislogin	Alterar Senha	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2090:104:16683974957703:::
Sislogin	Esqueci minha senha	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2090:104:16683974957703:::
Sisouvidoria	Enviar Mensagem Externa	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2352:3:16683974957703:::
Sisouvidoria	Esqueci minha Senha	https://sistemas.tesouro.gov.br/apex/f?p=2352:50:6779446821964:::

CAUC	Login	https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf
PERSONA	Login	https://www.persona.tesouro.gov.br/
PRÉVIA FISCAL	Consultar Prévia Fiscal	https://sistemas.tesouro.gov.br/previa-fiscal/
SADIPEM	Consultar Pedido de Verificação de Limites	https://sadipem.tesouro.gov.br/
SIAFI OPERACIONAL	Login	https://acesso.serpro.gov.br/HOD10/index.html
SIAFI WEB	Login	https://siafi.tesouro.gov.br/senha/public/pages/security/login.jsf
SICONFI	Login	https://siconfi.tesouro.gov.br/
SICONFI	Consultas	https://siconfi.tesouro.gov.br/
SISGRU	Login	https://www.sisgru.tesouro.gov.br/
STA	Login	https://sta.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp/index.asp
TG	Login	https://tesourogerencial.tesouro.gov.br/servlet/mstrWeb?pg=login
TIMELINE CREDITOS	OP Consultar Processo	https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/timeline-de-operacoes-de-credito
E-Serviços	Abrir novo chamado	https://e-servicos.tesouro.gov.br
Tesouro Direto	Login	https://www.tesourodireto.com.br

1.1.2: Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

- Captcha tem a função ora de proteger nossos sistemas do envio de e-mails indesejados (spam), ora de limitar o acesso automatizado por robôs, que pode ocasionar sobrecarga no sistema - além de ataques de força bruta ou de negação de serviço.

2: Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

- É possível afirmar que o Captcha é um controle que se alinha ao Art. 18 da POSIC/MP (Portaria 372, de 13/11/2017): "Art. 18. Ações e controles específicos de segurança deverão garantir a proteção adequada dos ativos de informação do MP, em níveis compatíveis ao seu grau de importância para a consecução das atividades e objetivos estratégicos do órgão."

2.1 ? Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/11/2017&jornal=515&pagina=115&totalArquivos=140>

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN:

1: O Órgão utiliza Captcha em algum se seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de Internet?

1.1: Caso sim:

1.1.1: Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

- PGFN Analytics

<https://analytics.pgfn.fazenda.gov.br/>

Regularize

<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

1.1.2: Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

- O Captcha é utilizado na PGFN, para proteger os sistemas contra "bots" e outros softwares maliciosos de ataques de spam, DDoS (negação de serviço) ou outros abusos.

2: Existem Atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de Internet?

2.1 - Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado.

- A PGFN, possui Política de Segurança da Informação (POSIC-PGFN). Todas as ações decorrentes da POSIC-PGFN seguem as Diretrizes estabelecidas nas Notas Complementares à IN N° 01 GSI/PR/2008 - Segurança da Informação e Comunicações: <http://dsic.planalto.gov.br/assuntos/editoria-c/normas-complementares/in-no-01-gsi-pr-2008-seguranca-da-informacao-e-comunicacoes>

A aplicação de sistema de validação por captcha nos sistemas informatizados da PGFN é um controle de segurança de garantia da integridade e disponibilidade da informação, aplicada como contra medida para evitar a causa de potencial incidente indesejado, que pode resultar em danos a um sistema e à PGFN.

O acesso ao inteiro teor da Política de Segurança da Informação (POSIC-PGFN), é restrito aos colaboradores da PGFN.

Receita Federal do Brasil - RFB

Despacho /Cotec/Sucor/RFB.

Assunto: Pedido de esclarecimentos via Lei de Acesso à Informação - Utilização de Captchas pelo órgão

e-Processo nº 13035.102995/2019-13

Trata-se de pedido de esclarecimentos via Lei de Acesso à Informação (LAI) feito por cidadão, sem identificação, acerca da utilização de CAPTCHA (*Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart*) no Ministério da Economia, conforme segue:

“Requisitamos acesso às informações listadas abaixo, referentes à utilização de CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart) no órgão. Para facilitar a compreensão das informações fornecidas, requisitamos que cada item seja respondido separadamente, indicando o número a que se refere:

1 – O órgão utiliza Captcha em algum de seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

1.1 – Caso sim:

1.1.1 – Requisitamos o fornecimento de lista indicando o endereço (URL) do sítio eletrônico/aplicação;

1.1.2 – Por quais motivos, de fato e de direito, isso ocorre?

2 – Existem atos normativos, pareceres, estudos, notas técnicas ou documentos afins, produzidos pelo órgão, a respeito da utilização de captchas em seus sítios eletrônicos e/ou aplicações de internet?

2.1 – *Caso sim, requisitamos acesso ao seu inteiro teor digitalizado;*”

2. Inicialmente, cabe registrar que, neste despacho, os itens serão respondidos considerando a utilização de *Captcha* na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

3. Em relação à questão 1, a resposta é positiva. Isto é, a RFB utiliza *Captcha* em algumas de suas aplicações.

4. Acerca da requisição 1.1.1, de lista indicando os endereços (URL) das aplicações, é importante destacar que o cidadão está solicitando as URL das aplicações que utilizam *Captcha*, as quais estão disponíveis a partir da Lista de Serviços da RFB, em <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos>. Assim, caso tenha interesse em consolidar as URL numa lista, o cidadão poderá fazê-lo a partir desse local.

5. Acerca da questão 1.1.2, a fundamentação para a adoção da tecnologia *Captcha* na consulta de informações públicas é a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, a qual dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria da Receita Federal, em especial os arts.1º, 4º e 6º. Conforme tais artigos, o objetivo da tecnologia é tentar coibir acessos robotizados (ou mesmo ataques cibernéticos) que sejam capazes de afetar o ambiente e a disponibilidade da informação, conforme segue:

Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004

Art. 1º A Política de Segurança da Informação, no âmbito da Secretaria da Receita Federal (SRF), tem como pressuposto a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação.

(...)

Art. 4º Os ativos de informação da SRF devem ser protegidos contra ações intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, extração, alteração, uso e exposição indevidos, em conformidade com os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

(...)

Art. 6º As medidas de segurança devem ser adotadas de forma proporcional aos riscos existentes e à magnitude dos danos potenciais, considerados o ambiente, o valor e a criticidade da informação.

6. Para o item 2, que questiona se há documentos produzidos pelo órgão a respeito da utilização de *captchas*, a resposta também é positiva. Assim, quanto à requisição 2.1, propõe-se o envio ao cidadão do Despacho Cotec/Sucor/RFB, de 07 de outubro de 2019, constante das fls. 18-20 do e-Processo 13035.102240/2019-19, o qual segue anexado às fls.7-10 deste e-Processo 13035.102995/2019-13.

7. Para a Sucor, com proposta de encaminhamento à Ouvidoria da RFB.